

LEI N° 19, DE 9 DE ABRIL DE 1967

Cria mais dois cargos no quadro de professores primários rurais e lhes dá lotação própria.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados mais dois cargos de professores primários rurais lotados, respectivamente, nas escolas denominadas "Virgílio de Mello Franco" e "Antônio Alves da Motta" dado a conveniência de ser atendido o grande número de alunos matriculados, nessas escolas, no corrente ano.

Art. 2° - As aulas, nessas escolas, ficam desdobradas em dois turnos, cabendo a cada professor titular ou substituto, o dever de por em prática o ensino e exigências adotadas pelo Estado.

Art. 3° - Os vencimentos desses professores serão iguais aos dos artigos, ou seja, NC\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) mensalmente.

Art. 4° - Para ocorrer as despesas dos encargos criados pelo art. primeiro (1°) da presente lei, fica aberto o crédito especial de NC\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos) nos Serviços de Educação e Cultura com vigência no corrente exercício.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 9 de abril de 1967.

**O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 9 de abril de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.